



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.838 DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Reconhece o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres no período da Pandemia do Coronavírus-SARS-Cov-2, COVID-19, e autoriza seu funcionamento no âmbito municipal, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres à população do Município de Porto Velho, durante a Pandemia do Coronavírus-SARS-Cov-2, COVID-19, como política de fortalecimento da segurança alimentar e geração de renda.

Art. 2º. Os feirantes deverão utilizar máscaras de proteção individual e as barracas deverão manter distanciamento, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para seus clientes.

Art. 3º. O Município, dentro de sua competência e observando a realidade local, poderá adotar outras medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de julho de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº 4.150/2021
Vereador Edimilson Dourado